

Processo nº 2897/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dividas

**Direito aplicável:** N.º1 do artigo 11 da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

**Pedido do Consumidor:** Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €1.165,15 referente a a indemnização por danos de que não é responsável, e a consumo do período de 05/11/2014 a 18/02/2017, por ter sido paga a facturação apresentada sobre esse período..

---

**Sentença nº 224/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante) representada por ---

(reclamada),

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a representante da reclamada e a representante da reclamante.

Verifica-se que a ---- enviou a este Tribunal um e-mail, em 26/10/2017 pelas 11h46, em que consta o seguinte:

"Atendendo às informações prestadas pela reclamante foi feita uma reavaliação dos elementos associados à instalação. Designadamente, foram comparados os consumos registados no contador antes e depois da sua substituição tendo-se concluído que, a média de consumos é idêntica em ambos os casos.

Desta forma, tudo indica que, não obstante, o equipamento estar desselado a reclamante não terá beneficiado desse consumo ilícito."

Tendo em conta este e-mail a reclamante não possui qualquer valor em dívida para com a reclamada.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por confissão, não existindo qualquer valor a cobrar pois não existe consumo ilícito, nos termos da alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)